



05
Câmara Municipal de
Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 8436/2022
Data: 01/02/2022 Horário: 18:03
LEG - PLC 5/2022

**PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR**

N.º 05

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 01 FEV. 2022 de _____

Matheus Moreo
Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE BOLSA AUXÍLIO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, nos termos do artigo 8º, alínea "b", inciso IV, e artigo 22, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, dos artigos 6º e 109, inciso II, do Regimento Interno (Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015),

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a concessão de bolsa auxílio de estágio de educandos no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio e da educação especial, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo único. É assegurado ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso e mediante comprovação.

Art. 3º A título de bolsa e auxílio de estágio será pago:

I – para o estagiário com jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais:

- a) R\$ 366,40 (trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) de bolsa;
- b) R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) de auxílio alimentação;
- c) R\$ 193,60 (cento e noventa e três reais e sessenta centavos) de auxílio transporte.

II – para o estagiário com jornada de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- a) R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) de bolsa;
- b) R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) de auxílio alimentação;
- c) R\$ 193,60 (cento e noventa e três reais e sessenta centavos) de auxílio transporte.

Parágrafo único. Será considerada para efeito de cálculo do pagamento da bolsa a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2022

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

ALESSANDRO MARACA

Presidente

JEAN CORAUCI

1º Vice-presidente

GLÁUCIA BERENICE

2º Vice-presidente

MATHEUS MORENO

1º Secretário

FRANCO

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei Complementar que visa adequar a normativa interna desta Casa no que concerne à bolsa auxílio de estágio de estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Pelo exposto, solicitamos especial atenção de nossos nobres pares a fim de que a presente propositura seja aprovada pelas Comissões e, conseqüentemente, pelo soberano plenário deste Legislativo.